

INTERESSADA: Ana Cleia Arruda do Carmo

EMENTA: Autoriza a Francisca Clevianne Carmo da Silva se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 13035963-7 **PARECER Nº 0189/2013** **APROVADO EM: 18.01.2013**

I – RELATÓRIO

Ana Cleia Arruda do Carmo, mediante o processo nº 13035963-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Liceu de Baturité Domingos Sávio, instituição localizada na Avenida Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa, 194, CEP: 62760-000, Baturité, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Francisca Clevianne Carmo da Silva, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – IFCE – Curso: Gastronomia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Liceu de Baturité Domingos Sávio, Baturité, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Francisca Clevianne Carmo da Silva, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

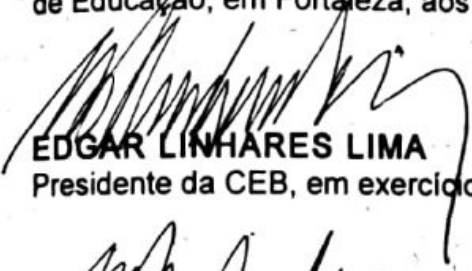
Cont. do Parecer nº 0189/2013

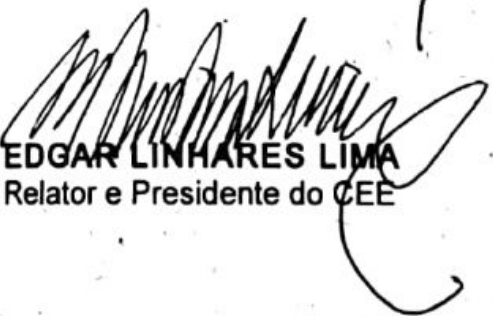
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE